

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 019/2022, 11 DE MARÇO DE 2022

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

PL 025/2022

Trata-se de Proposta de Emenda à Lei Orgânica Nº 001/2022, que altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal para estabelecer regras ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de CHORÓ/CE, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

No exercício de 2020, através da Lei Complementar Nº 003/2020 de 30 de dezembro de 2020, foi realizada reestruturação parcial do RPPS de CHORÓ, denominado CHOROPREV, em atendimento às determinações contidas na EC 103/2019, no tocante a responsabilidade do ente e RPPS quanto aos benefícios, e alíquotas de contribuição mínimas permitidas, o que permanece em vigor até a data atual.

Entretanto a lei Maior do Município que é a Lei Orgânica ficou sem a atualização prevista na supracitada Emenda Constitucional Nº 103/2019 de 12 de novembro de 2019, o que se faz necessária correção.

Nesta linha, convém esclarecer que a referida Emenda Constitucional, alterou regras e requisitos para concessão dos benefícios de aposentadoria, estabelecendo idades mínimas e regras de transição, formas de cálculo dos proventos, bem como alterou regras e requisitos para concessão do benefício de pensão por morte. Tratou ainda do reajuste dos benefícios previdenciários, da acumulação desses benefícios, da alíquota de contribuição previdenciária e outras providências.

Portanto, a atualização da Lei Orgânica que ora se submete, visa assemelhá-la a EC Nº 103/19, garantindo o cumprimento das disposições constitucionais vigentes, para o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Choró/CE.

Nestes termos, submete-se a apreciação de Vossas Excelências, o presente projeto de Emenda à Lei Orgânica que vai proporcionar necessária atualização à Lei Orgânica do Município na área da previdência própria conforme ocorrido na Constituição Federal.

RECEBI EM
24/03/2022
JOÃO HAS OLIVEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, contando com a aprovação do presente projeto em caráter de urgência, pelo interesse público contido no mesmo, aproveito o ensejo para renovar a V. Exa., e dignos pares, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Marcondes Holanda Juca

Prefeito Municipal de CHORÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 001, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Altera dispositivos da Lei Orgânica Municipal que visa estabelecer regras para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de CHORÓ/CE, de acordo com a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A CÂMARA MUNICIPAL de CHORÓ promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

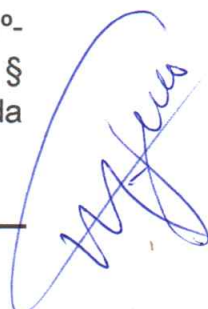
Art. 1º - Os artigos 83 e 84 da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 83 - Os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de CHORÓ, serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União, no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 84 - Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 83, o servidor que tiver ingressado em cargo efetivo no Município antes da data de vigência desta Emenda à Lei Orgânica, poderá aposentar-se nos termos dos seguintes dispositivos da Emenda Constitucional nº 103, de 2019:

- I - **Caput** e §§ 1º a 8º do art. 4º;
- II - **Caput** e §§ 1º a 3º do art. 20; ou
- III - **Caput** e §§ 1º a 2º do art. 21.

Parágrafo único - Por meio de lei, o Município poderá instituir contribuição extraordinária para custeio do RPPS, nos termos dos §§ 1º-B e 1º-C do art. 149 da Constituição Federal, observado o disposto no inciso X do § 22 do art. 40 da Constituição Federal e § 8º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de vigência da lei municipal que cumprir o disposto no inciso II do art. 36 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, EM 11 DE MARÇO DE 2022.



Marcondes Holanda Juca
Prefeito Municipal